

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 16, de 03 de abril de 2017, que *"Dispõe sobre a alteração da Lei 2.524 de 03 de março de 2016 e dá outras providências"*.

PROTOCOLO N° 1.051 /2017. DATA DA ENTRADA: 03/04/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: ___ / ___ / ___

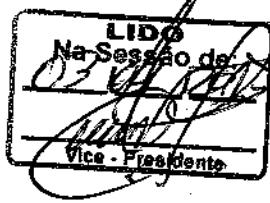
LIUO
NA SESSÃO DE 03/04/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___ / ___ / ___
Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___ / ___ / ___
Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: RETIRADO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO						
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<input type="checkbox"/> Requerimento	<input type="checkbox"/> Indicação	<input type="checkbox"/> Moção
						Nº _____
AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres						
<u>LIDO</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u>	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u>	<input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>		
Presidente da Câmara						

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 16 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da lei 2.524 de 03 de março de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas prerrogativas, previstas no artigo 74, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a
Câmara Municipal de Cáceres – MT aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 1º da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, os §§§§§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, com a seguinte redação:

“§ 6º - O adicional de que trata o § 3º, será pago aos servidores designados pela Presidente da Câmara, indispensáveis ao regular funcionamento das sessões legislativas, que exercerem suas atribuições, previstas no anexo V, da Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017, nas sessões do período noturno.

§ 7º - Os servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 8º - As atribuições dos servidores que participarem da sessão itinerante estão previstas no Anexo I da presente lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 9º Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 10 – Os servidores que forem nomeados como fiscais de contratos cujos valores excedam as quantias previstas no artigo 24, incisos I e II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 11 – Os servidores designados como membros da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Cáceres/MT.”

Art. 2º - Fica alterado a redação do artigo 2º da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os servidores que farão jus ao adicional de função serão nomeados por intermédio de Portaria Assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT.”

Art. 3º - Fica alterado a redação do artigo 5º, dos incisos I, II, III, IV da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - O Advogado ou Procurador do Poder legislativo, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Presidente da Comissão de Sindicância Interna, Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio e Coordenador Logístico da Sessão itinerante perceberão o correspondente ao valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

II – Os membros da Comissão Permanente de Licitações, membros da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial, e os Responsáveis pelo envio do APLIC ao TCE/MT, receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.

III – Os demais membros da Comissão de Sindicância Interna, membros da Comissão Permanente de Patrimônio receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.

IV – Os demais servidores envolvidos nas sessões realizadas no período noturno e os demais servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.”

Art. 4º - Acrescenta-se ao artigo 5º, da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, o inciso V com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 5º (...)

V – Os servidores que forem nomeados como fiscais de contratos cujos valores excedam as quantias previstas no artigo 24, incisos I e II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, perceberão 17% (dezessete por cento) do valor estabelecido no inciso I.”

Art. 5º - Revoga-se o artigo 6º da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016;

Art. 6º - Fica alterado a redação do artigo 8º, da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica vedado a acumulação dos adicionais previsto por esta Lei por um mesmo servidor, salvo o adicional para trabalho nas sessões em período noturno, sessões itinerantes e fiscais de contrato.”

Art. 7º - Essa Lei tem efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS NAS SESSÕES ITINERANTES

Coordenador Logístico - Está sob as responsabilidades do Coordenador Logístico coordenar a carga e descarga de todos os meios necessários para realização da sessão itinerante, responder pelo recebimento, armazenagem e movimentação de materiais utilizados nas sessões itinerantes, realizar a coordenação direta de equipe de colaboradores operacionais, acompanhando todas as atividades e auxiliar no que for preciso, provendo recursos, equipamentos e informações para a execução e realizar conferência no recebimento, armazenagem e abastecimento além de prever os meios de transporte necessários.

Colaborador operacional – Auxiliar o Coordenador Logístico no desempenho de suas atribuições, auxiliando na carga e descarga dos materiais, mobiliários, equipamentos, móveis, utensílios e objetos utilizados nas sessões itinerantes; auxiliar na execução de atividades de montagem e de desmontagem das instalações das sessões itinerantes em geral; zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios a serem carregados e utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;

Palestrante – Realizar palestras para a população em geral conforme temas e solicitações do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICACÃO

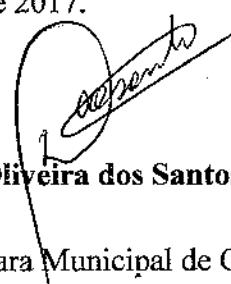
Com o objeto de implementar uma nova política em todos os departamentos, setores e secretarias do Poder Legislativo Municipal de Cáceres, é que se teve início os trabalhos para a edição de uma nova lei visando reestruturar os adicionais de funções desta Casa de Leis.

Assim, o presente projeto de lei regulamenta e cria novos adicionais de função, respeitando-se os entendimentos técnicos e jurisprudências, além de definir as atribuições necessárias para o desempenho das funções, com a justificativa da necessidade da sua existência para expandir os serviços necessários para o bom andamento administrativo e legislativo desta Casa de Leis.

Importante salientar que a nomeação dos servidores para realizarem estas funções adicionais respeitará a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o acompanhamento das despesas com pessoal para não se extrapolar os limites legais.

Ante o exposto, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

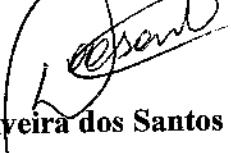
PARECER DA MESA DIRETORA

No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, prevê que: *“Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.”*

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 03 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº ___, de 2017, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Domingos Oliveira dos Santos.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Domingos Oliveira dos Santos, Presidente; José Eduardo Torres, Vice-presidente, Alvasir Ferreira de Alencar, 1º secretário, Wagner Barone, 2º secretário e Elias Pereira, tesoureiro.**

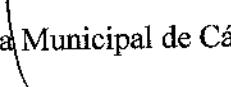
Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

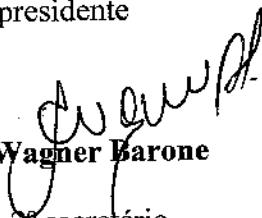
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


José Eduardo Torres

Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário


Wagner Barone

2º secretário


Elias Pereira

Tesoureiro